

LEI N° 885 DE 04 DE SETEMBRO DE 2023.

**EMENTA: "ALTERA PROVISORIAMENTE A FORMA DE PAGAMENTO DO VALE ALIMENTAÇÃO INSTITUÍDO PELAS LEIS N° 400/2010 E 854/2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

**FAÇO SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO REAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1°** - Fica autorizado provisoriamente o pagamento do vale alimentação instituído pelas Leis Municipais n°400/2010 e 854/2023, em pecúnia, em decorrência da impossibilidade de utilização do atual cartão-alimentação.

**Parágrafo único** - Em função da natureza indenizatória, o crédito deverá ser efetuado de maneira complementar ao pagamento, devendo ser creditado diretamente na conta utilizada para recebimento de salários do servidor e ser disponibilizado até o 5° dia útil do mês subsequente ao vencido.

**Art. 2°** - A alteração da forma de pagamento autorizada por esta Lei perdurará até a solução do processo administrativo e/ou judicial em face da atual fornecedora de cartão-alimentação, ou até nova contratação mediante processo licitatório.

**Art. 3°** - Fica mantida a natureza jurídica do vale alimentação, mesmo diante da alteração provisória de sua forma de pagamento estabelecida



por esta Lei, não tendo natureza salarial ou remuneratória, não se incorporará para quaisquer efeitos aos vencimentos ou proventos, bem como sobre ele não incidirá vantagem alguma a que faça jus o servidor, vedada, assim, sua utilização, sob qualquer forma para cálculo simultâneo que importe em acréscimo de outra vantagem pecuniária, e, sobre ele, não incidirá contribuição trabalhista, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço ou Previdenciária.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir da competência de Agosto/2023.

**Alexandre Augustus Serfiotis**  
**Prefeitura**

